LEI Nº 2713 - DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

Dá nova redação ao artigo 3º, da Lei nº 2573, de 13 de junho de 1995, que institui o Plano Extraordinário de Pavimentação e Recapeamento e autoriza a EMDAEP - Empresa de Desenvolvimento, água, Esgoto e Pavimentação de Dracena, a executar obras de pavimentação guias e sarjetas e recapeamento e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 3º, da Lei nº 2573, de 13 de junho de 1995, passa vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - As obras de que trata esta lei, serão executadas preferencialmente pela EMDAEP - Empresa de Desenvolvimento, água, Esgoto e Pavimentação de Dracena, podendo o Executivo autorizar outra empresa, demonstrado o interesse público e a impossibilidade da EMDAEP, devendo obedecer as demais disposições desta lei."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 23 de setembro de 1.997.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada e aprovada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura na imprensa local.

Dracena, data supra.

NEUZA MARIA MAINENTE MURER
Secretária de Administração

CM n.º 65/97